

RESOLUÇÃO Nº 066/99-CEP (Alterada pela Resolução nº 131-A/99-CEP)

Aprova carga horária mínima da Prática de Ensino nas Licenciaturas e dá outras providências.

Considerando o contido no protocolizado nº 6.570/99;
considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 de 20/12/96, art. 65;
considerando a Resolução nº 002 de 26/06/97 do Conselho Nacional de Educação;
considerando os Pareceres nºs 744/97 e 518/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;
considerando os arts. 23, 24 e 25 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá;
considerando o disposto no art. 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, VICE-REITORA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica determinado que os currículos dos cursos de Licenciatura da Universidade Estadual de Maringá ofereçam aos alunos matriculados na 1ª série, a partir de 1998 a disciplina Prática de Ensino, com a carga horária mínima de 300 (trezentas) horas

Art. 2º Caberá aos colegiados de cursos, providenciar os critérios para implementação da Prática de Ensino, com a carga horária e as orientações preconizadas pela legislação, considerando as especificidades de cada curso, ouvidos os departamentos pertinentes.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 23 de junho de 1999.

José de Jesus Previdelli,
VICE-REITOR